

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2010

Fixa normas para o cadastramento dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, por meio eletrônico, através do CARDUG – Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º da Lei 5.604 de 20 de janeiro de 1994 c/c artigos 6º e 203 do Regimento Interno.

Considerando que, para o exercício de sua competência e jurisdição, lhe assiste o poder de regulamentar, expedir atos ou instruções sobre as matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade (Lei nº. 5.604/94, art. 3º);

Considerando que, a Jurisdição própria e privativa que a lei confere ao Tribunal sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência abrangem, além de outras, qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado e Municípios alagoanos respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária (Lei nº. 5.604/94, art. 4º e 5º);

Considerando a implantação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria de Contas Públicas – SICAP, aprovado pela Instrução Normativa nº.02/2010;

Considerando que, para o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, é imprescindível a completa qualificação do responsável, com a indicação do seu domicílio e demais dados necessários.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o módulo do “Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras” – CARDUG, componente do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, de uso obrigatório pelos órgãos jurisdicionados destinados à qualificação dos responsáveis.

Parágrafo Único: O Cadastro e/ou Atualização de dados dos Responsáveis, a que alude o art. 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, deverá ser efetuado a partir de 1º de junho de 2010, através da internet via certificação digital pelo gestor da unidade jurisdicionada ao TC/AL.

Art. 2º - Compete ao SICAP, acompanhar e comunicar à Presidência o não cumprimento da determinação prevista no parágrafo único do art.1º desta Instrução Normativa para efeito de aplicação das sanções previstas para a hipótese.

Parágrafo Único: O não cumprimento da remessa dos dados com o respectivo rol de responsáveis e suas atualizações configura a infração prevista no art. 48, §1º da Lei nº. 5.604/94.

Art. 3º - A atualização dos dados constantes do “Rol de Responsáveis” será eletrônica e ficará a cargo de cada órgão ou entidade, que deverá efetuar as alterações necessárias, no prazo máximo de quinze dias, a contar da publicação dos respectivos atos de nomeação ou exoneração, indicando a data e o meio da publicação.

Art. 4º - Os Manuais Técnicos serão disponibilizados no site oficial deste Tribunal de Contas, e as possíveis modificações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do módulo “Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras” – CARDUG serão promovidas por meio de Portarias editadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, com fornecimento e divulgação da nova versão.

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Estado, para manter o cadastro atualizado, poderá utilizar-se de sistemas de órgãos oficiais para acesso *on line*, visando obter informações cadastrais atualizadas de pessoas físicas e jurídicas, para subsidiar o Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras - CARDUG.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de junho de 2010.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro Vice-Presidente

LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro Corregedor

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Ouvidora

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro-Substituto

PUBLICADO DOE EM 24/06/2010